TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16571/13

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao Contrato nº 040/14, Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato 063/14 e 01 e 02 ao Contrato 064/14. Julgam-se regulares, determinando-se a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a Análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

ACÓRDÃO AC2-TC – 02097/2.016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 16571/13**, referente ao **Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao Contrato nº 040/14, Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato 063/14 e 01 e 02 ao Contrato 064/14**, de acréscimo de valor (25% ao valor originário) e prorrogação de prazo, firmados pela Polícia Militar da Paraíba e as empresas José Firmino da Cruz Filho e Wladimir Duarte de Souza-EPP, objetivando registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitações e Contrato – DILIC, ao examinar a matéria, evidenciou já terem sido julgados regulares, **através do Acórdão AC2- TC-00263/2015(fls. 655/656)** a licitação precedente o contrato original, sugerindo, em conclusão a regularidade dos **Termos Aditivos 01 e nº 02 ao Contrato 40/14, Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 063/14 e 01 e 02 ao Contrato 064/14**, decorrente da Pregão Presencial Nº 307/13, e

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16571/13

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares os mencionados **Termos Aditivos 01 e nº 02 ao Contrato 40/14, Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato 063/14 e 01 e 02 ao Contrato 064/14**, decorrente da **Pregão Presencial Nº 307/13**, e determinar a remessa de cópia desta decisão à DIAFI para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do exercício correspondente.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2 Câmara –Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, 02 de agosto de 2016.

Em 2 de Agosto de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO